



RESOLUÇÃO Nº 002/2024 - CONSUNI/UENP

Aprova o Regimento do Hospital Veterinário Escola do Campus Luiz Meneghel (HVE), da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-Protocolo nº 16.904.765-0 e a aprovação do Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 11 de abril de 2024,

RESOLVE

Art. 1.º Fica aprovado, como parte integrante desta Resolução, o Regimento do Hospital Veterinário Escola do Campus Luiz Meneghel (HVE), da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 16 de abril de 2024.

Original Assinado

Prof. Dr. Fabio Antonio Néia Martini
Reitor



REGIMENTO DO HOSPITAL VETERINÁRIO ESCOLA DO *CAMPUS* LUIZ MENEGHEL (HVE), DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1.º O Hospital Veterinário Escola (HVE) é o Órgão Suplementar da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), situado no *Campus* Luiz Meneghel, na cidade de Bandeirantes, Paraná.

Art. 2.º O HVE está vinculado academicamente ao Centro de Ciências Agrárias (CCA) e subordinado administrativamente à Diretoria do *Campus* Luiz Meneghel. Tem direção própria e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná.

Art. 3.º O HVE será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais emanadas dos Órgãos Superiores da UENP.

Art. 4.º São finalidades do HVE:

I. desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão junto aos cursos de graduação e pós-graduação em Medicina Veterinária;

II. prestar assistência médica, cirúrgica, reprodutiva e de apoio ao diagnóstico nas áreas laboratoriais e de imagem aos animais, por meio das diversas áreas, preservando o bem-estar animal e o interesse da comunidade;

III. manter serviço de pronto-socorro no atendimento de rotina e plantões médico-veterinários nos casos de emergência e urgência de animais domésticos e exóticos;

IV. proporcionar atendimento clínico e/ou hospitalização de animais oriundos de serviços de rotina e de plantão;

V. apoiar as disciplinas que funcionam em suas dependências e as demais atividades de ensino a ele relacionadas;

VI. apoiar a execução de programas de Saúde Única, Saúde Pública e Sanidade Animal;

VII. apoiar a Fazenda Escola e outros setores do *Campus* Luiz Meneghel que necessitem do HVE na realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão, nas áreas de influência geoeducacional;



VIII. prestar à comunidade, ao *Campus* Luiz Meneghel e a outras Instituições, serviços propostos pela administração do HVE ou por Órgãos competentes da Universidade, após aprovados e regulamentados pelo Conselho Deliberativo do HVE;

IX. atuar como centro de referência ao diagnóstico e terapêutica prestando assistência técnica e profissional aos médicos veterinários da região;

X. proporcionar atividades complementares e estágio nas diferentes áreas envolvidas nos atendimentos dos animais domésticos e exóticos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5.º A estrutura administrativa do HVE é composta por:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretor;
- III. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6.º O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior e será constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor do HVE, como Presidente;
- II. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Residência em Medicina Veterinária;
- III. Coordenador do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária;
- IV. Um docente representante do corpo clínico do HVE das diferentes áreas (Animais de Companhia ou Animais de Produção), eleito pelos seus pares, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período;
- V. um docente representante do corpo clínico do HVE das diferentes áreas (Laboratórios de apoio e de Imagem), eleito pelos seus pares, por período de 2 anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período;
- VI. um representante dos Médicos Veterinários Residentes do HVE, eleito pelos seus pares, por período de 1 ano;



VII. um representante dos agentes universitários lotados no *Campus* Luiz Meneghel e que exerce atividades de trabalho totalmente dedicadas ao HVE, eleito por seus pares, por período de 2 anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período;

VIII. um representante dos estudantes do Curso de Medicina Veterinária, por período de 1 ano.

§1.º Cada membro do Conselho Deliberativo, exceto o Diretor do HVE, terá um suplente indicado na mesma ocasião dos titulares.

§2.º O representante dos estudantes deve ser indicado pelo Centro Acadêmico do curso de Medicina Veterinária com mandato de um ano, vedada a recondução e deve estar cursando ao menos o terceiro ano do curso de Medicina Veterinária.

§3.º As funções descritas neste artigo são necessárias para a composição do Conselho Deliberativo deste Órgão Suplementar.

Art. 7.º Ao Conselho Deliberativo compete:

I. estabelecer a política hospitalar, consideradas as diretrizes emanadas da administração central da Universidade e do disposto no Estatuto e Regimento Geral da UENP;

II. normatizar os serviços de rotina hospitalar, incluindo-se as atividades dos plantões hospitalares;

III. sugerir aos Órgãos competentes reformas de grande monta, envolvendo a estrutura física do HVE;

IV. assessorar o Diretor do HVE na elaboração da programação de extensão a ser desenvolvida no Órgão;

V. apreciar e sugerir à Direção do *Campus* e à Reitoria os convênios, contratos e acordos a serem firmados ou reformulados com entidade pública ou privada quando versarem sobre serviços prestados pelo HVE;

VI. convidar servidores e especialistas para discutir sobre assuntos de interesse do HVE;

VII. subsidiar a deliberação sobre a execução de atividades pertinentes a projetos de pesquisa, ensino ou extensão que utilizem serviços, recursos ou dependências do HVE pelas instâncias superiores;

VIII. deliberar sobre a aprovação do relatório anual de atividades do HVE a ser encaminhado pelo Diretor do HVE à Direção do *Campus* e à Reitoria;



IX. propor ao Diretor do HVE comissões temporárias ou permanentes para estudos de assuntos específicos;

X. deliberar sobre casos omissos neste Regimento, quando tais situações não demandarem alterações Regimentares ou, do contrário, submetê-las ao CONSUNI.

Art. 8.º O Conselho Deliberativo se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 9.º O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, ao menos duas vezes por semestre e suas reuniões serão convocadas pelo seu Presidente com a antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo único. A antecedência mínima de 72 horas poderá ser abreviada e a indicação de pauta dispensada quando por motivo excepcional.

Art. 10. Do que ocorrer nas reuniões do Conselho Deliberativo será lavrada ata.

Art. 11. O Presidente do Conselho Deliberativo terá voto, inclusive o de qualidade.

SEÇÃO II

DO DIRETOR

Art. 12. O Diretor do HVE é o responsável pelo planejamento, controle, coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades do HVE.

Parágrafo único. O docente ocupante do cargo de Diretor do HVE assumirá no máximo 4 horas/aula semanais teóricas e/ou práticas que constem da matriz curricular dos projetos pedagógicos dos cursos a que esteja vinculado, em conformidade com a resolução 07/2023 CAD-UENP ou outra normativa substituta.

Art. 13. O Diretor do HVE deve ser Médico Veterinário com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária-PR pelas obrigações junto às entidades de classe. Será indicado pelo Diretor do *Campus* Luiz Meneghel e nomeado pelo Reitor, preferencialmente, entre os professores do curso de Medicina Veterinária, docentes do referido *Campus*, membros da comunidade local ou agentes universitários. Tal indicação deverá ser aprovada e homologada pela Congregação do *Campus* Luiz Meneghel, conforme Regimento Geral da UENP.



Art. 14. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor do HVE será substituído por um dos membros do Conselho Deliberativo após a indicação dos membros.

Art. 15. São atribuições do Diretor do HVE:

- I. administrar e representar o HVE;
- II. executar e fazer executar as deliberações do Conselho Deliberativo;
- III. tratar com a administração superior sobre os assuntos de interesse do Órgão;
- IV. enviar à Direção do *Campus* Luiz Meneghel e Reitoria a proposta do planejamento e orçamento anual do HVE;
- V. controlar a aplicação dos recursos orçamentários consignados ao HVE, assim como ordenar as despesas para a sua manutenção;
- VI. interagir com a Direção da Fazenda Escola, para quando requisitado, disponibilizar os serviços do HVE aos animais da Instituição;
- VII. indicar a necessidade de obras de conservação e reparos, para posterior aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- VIII. indicar a compra de material permanente e de equipamentos, para aprovação pelo Conselho Deliberativo, observando a disponibilidade orçamentária e planejamento anual;
- IX. assegurar a ordem e a disciplina nas dependências do HVE em relação aos docentes, discentes e servidores nele em atividade, conforme o Regimento Geral da UENP;
- X. solicitar, quando necessário, o pronunciamento do Conselho Deliberativo para a solução dos problemas relacionados com o ensino, pesquisa e extensão;
- XI. constituir comissões ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas especiais;
- XII. promover a divulgação das atividades do HVE e fazer as relações institucionais;
- XIII. ordenar os serviços dos servidores em atividade no HVE;
- XIV. responsabilizar-se e zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e instalações do HVE, segundo as normas da UENP;
- XV. apresentar no primeiro trimestre ao Diretor do *Campus* Luiz Meneghel, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos no Órgão, no ano anterior, assinalando as providências indicadas para a maior eficiência das respectivas atividades;
- XVI. apreciar propostas de normas internas de serviço e implementá-las quando necessário;
- XVII. avocar, em circunstâncias especiais, as atribuições de qualquer unidade ou competência de agentes subordinados;



XVIII. supervisionar e providenciar os suprimentos e serviços necessários ao funcionamento do HVE, tomando todas as providências necessárias à sua viabilização, observando a legislação geral e específica e as normas regimentais vigentes;

XIX. supervisionar os serviços de atendimento ao público, orientando os funcionários para o bom andamento do setor;

XX. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as disposições estatutárias e regimentais da UENP que lhe sejam aplicáveis.

SEÇÃO III DO CORPO MÉDICO VETERINÁRIO

Art. 16. O Corpo Médico Veterinário do HVE é composto por:

I. Docentes Médicos Veterinários, distribuídos nas seguintes Divisões:

- a) Divisão de Animais de Companhia;
- b) Divisão de Animais de Produção;
- c) Divisão de Apoio Laboratorial/ Diagnóstico Complementar;
- d) Divisão de Medicina Aviária e Animais Silvestres;

II. Médicos Veterinários Residentes (Possui estatuto próprio);

III. Médicos Veterinários Contratados.

§1.º Compete ao Conselho Deliberativo, juntamente com a Comissão de Residência em Medicina Veterinária, fixar o número de Médicos Veterinários Residentes, os quais estarão em consonância com o número de bolsas fixadas pelo Conselho de Administração em cada processo de seleção.

§2.º Os Médicos Veterinários citados no *caput* desse artigo deverão exercer atividades técnicas nos serviços disponibilizados pelo HVE, segundo as indicações do Diretor e da Comissão de Residência em Medicina Veterinária.

Art. 17. Aos Médicos Veterinários que compõem o corpo do HVE, compete:

- I. desenvolver atividades inerentes à profissão, em suas diversas modalidades;
- II. colaborar no desenvolvimento do programa de ensino do Curso de Medicina Veterinária;
- III. participar dos plantões programados e para os quais sejam designados;



IV. participar das reuniões administrativas, clínicas e demais atividades técnico-científicas, quando convocados.

Art. 18. Os Médicos Veterinários Residentes ficam subordinados administrativamente à Coordenação do Programa de Residência em Medicina Veterinária.

Parágrafo único. As atividades administrativas, pedagógicas e didáticas referentes ao Programa de Residência em Medicina Veterinária ficam vinculadas ao Regimento desse programa de pós-graduação.

Art. 19. Cada Divisão contará com um(a) Coordenador(a) de Divisão, a quem compete:

I. receber todas as solicitações da sua Divisão referentes a ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, encaminhando-as com parecer ao Diretor do HVE para apreciação e deliberação;

II. executar as solicitações aprovadas pelo Diretor do HVE;

III. auxiliar no gerenciamento e no controle dos materiais e insumos utilizados na Divisão;

IV. responsabilizar-se pelo armazenamento adequado de medicamentos e produtos tóxicos utilizados na Divisão;

V. apresentar, no primeiro trimestre, ao Conselho Deliberativo, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos pela Divisão no ano anterior, assinalando as providências para a maior eficiência das atividades;

VI. encaminhar as demandas e necessidades de serviços da Divisão ao Diretor do HVE;

VII. assessorar a Direção do HVE em assuntos relacionados com as áreas da Divisão;

VIII. sugerir modificações às ordens de serviço normativas ou executivas em vigor quando julgar pertinentes ao serviço sob sua responsabilidade;

IX. elaborar normas e rotinas de serviço e controlar seu cumprimento;

X. orientar e coordenar os trabalhos dos servidores da Divisão, visando o aprimoramento técnico dos serviços executados, assim como designar-lhes novas tarefas compatíveis com o cargo;

XI. promover reuniões a fim de debater os problemas da Divisão e ocorrências verificadas no ambiente de trabalho;

XII. desempenhar outras atribuições relacionadas aos serviços que forem designados pelas instâncias superiores;

Parágrafo único. Os Coordenadores de Divisão serão eleitos pelos seus pares, com exercício de 2 anos, podendo ser reconduzidos(as) pelo mesmo período.



SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 20. A Secretaria, subordinada ao Diretor do HVE, é exercida por servidor agente universitário do *Campus* Luiz Meneghel e deve ter suas atividades relacionadas somente a este Órgão Suplementar.

Art. 21. Compete à Secretaria Executiva:

- I. padronizar e organizar o expediente a ser assinado pelo Diretor do HVE;
- II. distribuir, previamente, para fins de instrução preliminar o expediente endereçado ao Diretor do HVE que não seja de caráter urgente, sigiloso ou de natureza pessoal;
- III. assistir ao Diretor do HVE em seu relacionamento institucional e administrativo;
- IV. secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, elaborar as atas e expedir as determinações e ordens de serviço dele emanadas;
- V. requisitar materiais e serviços necessários ao bom desempenho das atividades da Diretoria do HVE;
- VI. emitir, receber e arquivar as correspondências do HVE;
- VII. selecionar, diariamente, toda matéria divulgada na imprensa que seja de interesse do HVE, encaminhando-a aos interessados;
- VIII. redigir e expedir as determinações do Diretor do HVE e dar conhecimento aos interessados;
- IX. manter o serviço de arquivo de documentos do HVE;
- X. coletar, analisar e organizar os dados dos pacientes;
- XI. assegurar o registro dos pacientes para o atendimento médico hospitalar;
- XII. ordenar, arquivar e conservar toda a documentação médica dos pacientes;
- XIII. assegurar o controle dos prontuários dos pacientes;
- XIV. executar outras atividades relacionadas ao cargo.

SEÇÃO V DOS SETORES INTERNOS DO HVE

Art. 22. Dão suporte às atividades do HVE os seguintes setores internos do HV:

- I. Registro e Arquivo;
- II. Dispensário para Controle e Distribuição de Materiais;
- III. Rouparia, Lavanderia e Esterilização;
- IV. Serviços Gerais.



Parágrafo único. Os Setores internos de apoio às atividades do HVE serão organizadas de acordo com as necessidades precípuas, ouvidas as instâncias competentes.

CAPÍTULO III

DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 23. Todas as atividades realizadas no HVE terão como objetivo principal o ensino da Medicina Veterinária, sendo diretamente vinculadas à prática do diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças.

Art. 24. São áreas de atuação vinculadas ao HVE:

- I. Clínica Médica de Animais de Companhia;
- II. Clínica Médica de Animais de Produção;
- III. Clínica Cirúrgica de Animais de Companhia;
- IV. Clínica Cirúrgica de Animais de Produção;
- V. Ornitopatologia;
- VI. Patologia Animal;
- VII. Laboratório Clínico;
- VIII. Teriogenologia Animal;
- IX. Diagnóstico por Imagem;
- X. Anestesiologia;
- XI. Parasitologia e Doenças Parasitárias;
- XII. Microbiologia e Doenças Infeciosas;
- XIII. Clínica de Animais Silvestres.

§1.º Os docentes com atividades relacionadas ao HVE, no programa de pós-graduação *lato sensu* Residência em Medicina Veterinária (PRMV), dentro das áreas previstas neste artigo, devem indicar a carga horária no plano de atividades docentes em consonância com a distribuição prevista neste regimento.

§2.º As áreas mencionadas no *caput* deste artigo serão acrescidas de outras ou extintas por deliberação do Conselho Deliberativo do HVE.

§3.º A cada área descrita no *caput* deste artigo, será atribuída uma carga horária para atendimento das atividades do programa de pós-graduação *lato sensu* Residência em Medicina Veterinária (PRMV). Esta será apresentada ao Coordenador do Curso de Medicina Veterinária que encaminhará ao Conselho de Administração anualmente.

- I. Clínica Médica de Animais de Companhia; - 12 horas;



- II. Clínica Médica de Animais de Produção; - 12 horas;
- III. Clínica Cirúrgica de Animais de Companhia; - 12 horas;
- IV. Clínica Cirúrgica de Animais de Produção; - 12 horas;
- V. Ornitopatologia; -2 horas;
- VI. Patologia Animal; - 10 horas;
- VII. Laboratório Clínico; - 10 horas;
- VIII. Teriogenologia Animal; - 4 horas;
- IX. Diagnóstico por Imagem; - 8 horas;
- X. Anestesiologia; - 8 horas;
- XI. Parasitologia e Doenças Parasitárias; - 6 horas;
- XII. Microbiologia e Doenças Infeciosas; - 6 horas;
- XIII. Clínica de Animais Silvestres. - 4 horas.

Art. 25. As atividades didáticas das disciplinas ministradas no HVE dos cursos de graduação e pós-graduação serão coordenadas e/ou supervisionadas pela Direção do HVE, Comissão Executiva do Colegiado de Medicina Veterinária, Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, juntamente com o Conselho Deliberativo do HVE.

Art. 26. As atividades de extensão ligadas à área de Medicina Veterinária terão supervisão direta da Direção do HVE e do Conselho Deliberativo.

Art. 27. As atividades de pesquisa, ensino e extensão a cargo dos docentes do Curso de Medicina Veterinária e de outros cursos da UENP que dependam de utilização das instalações e serviços do HVE deverão ser previamente analisadas e sua execução depende da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 28. O HVE deverá disponibilizar nas diferentes áreas de atuação do Médico Veterinário, vagas para que os discentes do curso de Medicina Veterinária desenvolvam as Atividades Complementares presente no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 29. São considerados estagiários do HVE os alunos do Curso de Medicina Veterinária ou de áreas afins, desta e de outras instituições de ensino, que venham realizar



Estágio Curricular Obrigatório e assim participem das atividades de pesquisa, extensão ou rotina hospitalar nas dependências do HVE.

Art. 30. Os locais de atividades complementares em Medicina Veterinária e estágio, bem como o número de vagas, deverão ser definidos semestralmente pelo Diretor do HVE, ouvidos o Conselho Deliberativo e a Coordenação do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 31. As Atividades Complementares em Medicina Veterinária e de estágios curriculares e voluntários realizadas no HVE terão supervisão direta da Direção do HVE, do Conselho Deliberativo e da Coordenação de Estágio do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 32. As normas para Atividades Complementares em Medicina Veterinária junto ao HVE devem obedecer àquelas vigentes no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária e na UENP.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Art. 33. Os serviços do HVE serão prestados ao público em geral, para casos considerados de interesse didático e/ou científico, mediante pagamento de preço público e em horário pré-estabelecido.

Art. 34. Os preços públicos praticados pelos serviços serão propostos pelo Diretor do HVE, avaliados pelo Conselho Deliberativo e estabelecidos de acordo com os trâmites institucionais.

Art. 35. O horário de funcionamento do HVE será estabelecido pelo Conselho Deliberativo e aprovado pela Direção do *Campus* Luiz Meneghel.

DA ASSISTÊNCIA A PROFISSIONAIS

Art. 36. O HVE poderá atuar como prestador de serviços para profissionais Médicos Veterinários externos à comunidade universitária, assim como para instituições públicas ou privadas. A prestação de serviço fica condicionada à prévia existência da atividade requerida na rotina hospitalar e a adequada solicitação por parte do Médico Veterinário.

Art. 37. Faculta-se ao Médico Veterinário não pertencente ao HVE acompanhar os casos de seu interesse, desde que com a presença do proprietário do animal e devidamente autorizado pelo docente responsável pelo serviço prestado junto à rotina do HVE.



DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 38. O HVE pode oferecer atendimento médico-veterinário em regime de Plantão Docente, seguindo os trâmites e a aprovação das instâncias universitárias, e em conformidade com a Lei Estadual em vigor.

Art. 39. Entende-se por plantão o período de no mínimo seis e no máximo doze horas consecutivas, em horário diferenciado da carga horária do seu regime de trabalho, realizado com autorização dos órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.

Art. 40. O Plantão visa o atendimento de emergências, urgências ou casos de rotina do HVE e da Fazenda Escola da UENP, conforme a necessidade e indicação clínica. Será executado juntamente com o Programa de Residência em Medicina Veterinária, atendendo suas exigências e necessidades.

Parágrafo único. Todas as atividades ligadas ao plantão devem ser anotadas em prontuários próprios ou fichas de controle.

Art. 41. Poderão fazer parte da escala de plantonistas todos os docentes médicos veterinários do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária da UENP.

Art. 42. A escala de plantão mensal será definida pelo Conselho Deliberativo do HVE e deverá ser seguida possibilitando a troca prévia e documentada entre os docentes.

Art. 43. As atividades do plantão serão acompanhadas de forma direta ou indireta pelos médicos veterinários residentes e de forma direta pelos alunos de graduação em Medicina Veterinária. A escala dos estagiários e alunos será aprovada pelo Conselho Deliberativo do HVE.

Art. 44. O docente plantonista torna-se responsável pela organização e zelo de todo o material e bens do HVE durante o seu plantão, cabendo a ele informar possíveis danos ou mal funcionamentos, bem como o desaparecimento de qualquer material ou equipamento.

Art. 45. O docente plantonista torna-se responsável pela supervisão dos médicos veterinários residentes, assim como de estagiários e alunos durante o seu plantão.

CAPÍTULO V

DOS BENS E RECURSOS



Art. 46. Os bens da UENP alocados no HVE constituem-se de:

I. bens móveis e imóveis, instalações e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento;

II. outros bens, que adquiridos por compra, doação, comodato ou legados, vierem a ser a ele incorporados.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais alocados no HVE integram o patrimônio da UENP.

Art. 47. A manutenção do HVE será garantida mediante alocação dos seguintes recursos:

I. do orçamento geral da UENP;

II. outros recursos de natureza orçamentária ou não, a ele repassados na forma da lei.

Parágrafo único. Toda a arrecadação resultante de atividades próprias do HVE será recolhida ou creditada à conta bancária própria e é considerada receita própria da UENP, devendo ser destinada prioritariamente ao atendimento das suas necessidades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. É vedado o uso do nome do HVE ou de seus impressos para fins estranhos às suas atividades.

Art. 49. Os materiais, equipamentos e os prontuários médicos, bem como todos os documentos relacionados com a assistência prestada aos pacientes são de responsabilidade do HVE, dele não podendo ser retirados, salvo por autorização por escrito do Diretor do HVE em consonância com a Direção de Centro e da Direção de *Campus*, devendo ser devolvido impreterivelmente após o fim da ação destinada.

Art. 50. O Conselho Deliberativo poderá baixar Resoluções sobre matérias de sua competência, que serão publicadas na forma da legislação em vigor.

Art. 51. Os servidores, técnicos administrativos e docentes, que atuam neste Órgão, assim como os discentes que nele desenvolvem suas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação estão submetidos ao Regimento Geral da UENP.



Art. 52. As atividades dos docentes do curso de Medicina Veterinária exercidas no HVE, sejam de ensino, pesquisa, extensão ou de rotina hospitalar deverão constar no “Registro de Atividades Docentes” ou em outro instrumento de registro mensal de atividades docentes que o venha substituir.

Art. 53. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Diretor do HVE, ouvido o Conselho Deliberativo e, quando couber, pela Direção do *Campus* Luiz Meneghel.

Art. 54. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.